

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA, REGIME GERAL, TENDO POR
OBJECTO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HP**

2019

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

ÍNDICE

PARTE I - Cláusulas Jurídicas	2
Objeto	2
Preço Base	2
Prazo	2
Obrigações principais	2
Contrato	3
Preço contratual	4
Duração do Contrato	4
Condições de pagamento	4
Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Comunicações e notificações	5
Dever de sigilo	5
Sanções contratuais	6
Força maior	6
Rescisão do contrato	8
Foro competente	8
Contagem dos prazos	8
Legislação aplicável	8
PARTE II - Cláusulas técnicas	9
Especificações técnicas	9



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HP.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base é o preço máximo que a Assembleia Legislativa da Madeira se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os serviços objeto do presente procedimento, sendo este de até o montante máximo de 15.600,00€ (quinze mil e seiscentos euros).

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo máximo para a disponibilização do serviço, de acordo com as condições e especificações constantes do caderno de encargos, é de 3 (três) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços referidos na sua proposta;
- b) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de produzir a documentação técnica de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento sobre o fornecimento de bens;
- e) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento de bens e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e da sua outorga.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor/prestador o preço constante da proposta adjudicada, o qual, não poderá exceder o montante máximo estimado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Duração do contrato

O contrato a celebrar terá a duração de um ano

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da Assembleia Legislativa da Madeira, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações e elementos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Assembleia Legislativa da Madeira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável em matéria de proteção de dados Pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Cláusula 12.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual pago até a data do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Assembleia Legislativa da Madeira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Assembleia Legislativa da Madeira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

- celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

Cláusula 14.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver interrupção no fornecimento por período superior a 24 horas consecutivas.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável, observando-se designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, igualmente na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

PARTE II - Cláusulas técnicas

Cláusula 18.^a

Especificações técnicas ANEXO I

Número 1

Descrição

Pretende-se adquirir serviços de manutenção, do tipo “*Next Business Day*” para equipamentos existentes no datacenter da ALRAM, com as seguintes características:

- Durante o período do contrato os equipamentos deverão estar abrangidos pela garantia do fabricante;
- Os serviços deverão garantir a substituição de quaisquer equipamentos ou componentes incluídos no contrato sem quaisquer custos para a ALRAM;
- Os serviços deverão incluir a possibilidade de atualização de software/firmware de todos os equipamentos incluídos neste caderno de encargos;
- Todos os serviços serão prestados nas instalações da ALRAM e os seus custos deverão estar incluídos no contrato;
- O tempo de resposta deverá ser do tipo “*Next Business Day*” (no próximo dia útil), sendo aceite que a este período seja acrescentado o tempo necessário para o transporte dos equipamentos de Portugal Continental para a Ilha da Madeira.

Número 2

Verificação dos equipamentos

O facto dos equipamentos se encontrarem todos montados e em utilização impede que em alguns deles se possa garantir a conformidade dos números de série, sendo por esse motivo recomendável que os concorrentes possam validar toda a informação que consta deste caderno de encargos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

Até o termo do prazo para a apresentação das propostas os concorrentes poderão deslocar-se à ALRAM, para que possam verificar, as condições dos equipamentos e confirmar os números de serie e demais características dos equipamentos.

Nesta visita, os concorrentes serão acompanhados por um técnico do Gabinete de Informática, que disponibilizará toda a informação necessária.

Apenas será disponibilizada informação relacionada com os equipamentos (hardware) em causa.

Número 4

**Equipamentos para os quais se pretende adquirir os serviços de
manutenção para 1 ano:**

Número de equipamentos	Descrição	Número de série
1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD ROHS Encl	CZ304648YX
1	HP BL460c G6 CTO Blade OEM	CZ30464902
1	HP BL460c G6 CTO Blade OEM	CZ30464904
1	HP BL460c G6 CTO Blade OEM	CZ30464906
1	HP BL460c G6 CTO Blade OEM	CZJ128004C
1	HP BL460c G6 CTO Blade OEM	CZJ128004D
1	HP BL460c G6 CTO Blade OEM	CZJ128004F
1	HP B-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CZ304648YY
1	HP B-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CZ30464900



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

1	HP VC Flex-10 Enet Module	TW20360022
1	HP VC Flex-10 Enet Module	TW2036003N
1	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	
1	HP MSL2024 1 LTO-5 3000 FC Tape Lbry	MXA92710BH
1	HP EVA4400 Dual Controller Array	SGA03402WC
1	HP M6412-A Fibre Channel Drive Enclosure	SGA04301XF
12	HP EVA M6412A 300GB FC Drive	diversos
2	HP EVA M6412A 600GB FC Drive	diversos
1	HP M6412-A Fibre Channel Drive Enclosure	SGA10700RD
12	HP EVA M6412A 450GB FC Drive	diversos
1	HP M6412-A Fibre Channel Drive Enclosure	SGA12200CR
8	HP EVA M6412A 1TB FATA Drive	diversos
1	HP Command View EVA4400 Unlim SW E-LTU	sw